
PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 59/2022/G.A.P.

PREÂMBULO

Considerando,

1. - Que, nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, na redação dada pelo Despacho nº 5296/2017, de 16 de junho, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;
2. - Que, nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;
3. - Que o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 35º do Decreto-Lei L n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
4. - Que a educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
5. - Que, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 59/2022/G.A.P.

6. - Os Acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;
7. - Que, no ano letivo transato o valor assumido pelo Município por refeição escolar para os alunos do 1.º CEB e Jardins de Infância da Rede Pública de Ensino foi de 2,90€ acrescidos de IVA à taxa legal de 13% (3,28€);
8. - Que se perspetiva um crescimento desmesurado da taxa de inflação, a qual atingirá os 8,2% (cf. previsão do Banco de Portugal), pelo que será recomendável atualizar o valor a assumir pela Autarquia em 2,95€ (por contraposição dos 2,90 euros do ano anterior), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 13%;
9. - Que, no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Área da Educação (Contrato n.º 551/2015), celebrado em 18 de maio de 2015 entre Ministério da Educação e Ciência, Presidência do Conselho de Ministros e o Município da Batalha, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, em 28 de julho de 2015, em conjugação com o disposto na Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação vigente), o Município da Batalha encetou um procedimento concursal (Concurso Público Internacional) para a Confeção e Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2022/2023, no âmbito da exploração do refeitório da Escola Sede do AE Batalha, cujo valor de adjudicação por refeição escolar será de 2,75€ + IVA à taxa legal em vigor de 13%;
10. Que, a proposta de 2,95€ + IVA/refeição escolar ficará acima do preço unitário por refeição que resulta do concurso para a exploração do refeitório da Escola Sede do AE Batalha, no montante de 2,75€ + IVA, que se justifica pelo facto das instituições propiciarem o apoio no transporte para os estabelecimentos de ensino e servirem-se de equipamentos próprios e de gastos energéticos, contrariamente ao que acontece da Escola Sede;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 59/2022/G.A.P.

11. O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados (cujos valores ficam sujeitos a confirmação pelo despacho que vier a ser proferido pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o ano letivo 2022/2023):

- a) -- Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58€;
- b) - Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
- c) -- Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
- d) - Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
- e) -- O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

12. Que serão acolhidas as disposições contidas no Despacho nº 5296/2017, de 16/06/2017, publicadas na 2.ª Série do Diário da República n.º 115/2017, de entre as quais resultam da alteração/introdução dos n.ºs 9 e 10º do artigo 4º do Despacho nº 8452-A/2015, através da promoção de medidas de combate ao desperdício alimentar;

13. Que da informação vinculativa n.º 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de “protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais”;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 59/2022/G.A.P.

14. Que as designadas “*entidades protocoladas*” com os municípios não podem beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; Das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%);

15. Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de **3,33€** (2,95 + Iva 13%) por refeição;

Considerando que se trata de um projeto plurianual aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 20/12/2021, sob proposta do Executivo Municipal vertida na Deliberação nº 2021/0541/GAP, de 09/12/2021, cujo projeto está inscrito nas GOP’s com o nº 2 212 2022/8;

E considerando ainda que por deliberação de Câmara n.º 2022/0323/G.A.P., de 18 de julho de 2022, o Município da Batalha deliberou contratualizar com a **Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha** o serviço de fornecimento de refeições para os alunos do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar público que frequentam a rede pública de ensino do Concelho da Batalha.

Entre os outorgantes infra identificados:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2022/0323/G.A.P., de 18 de julho de 2022, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 59/2022/G.A.P.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

IRMANDADE da SANTA CASA da MISERICÓRDIA da BATALHA, NIPC 501 932 488, representada pelo **Sr. Carlos Alberto Antão Monteiro Valverde**, portador do Cartão de Cidadão n.º 08325648 2ZY3, válido até 06/11/2027 e NIF 185 555 888, na qualidade de Vice-Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 22/12/2020, adiante designada como **Misericórdia da Batalha ou Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2022/0323/G.A.P., de 18 de julho de 2022, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerados fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo acompanha o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação por Despacho n.º 8356/2022, de 30 de junho, emitido pelo por S.E. o Ministro da Educação (e publicado no D.R., 2.ª série n.º 131 de 08/07/2022), prolongando-se mais dois meses após o encerramento oficial do ano letivo 2022/2023, ou seja, até 31 de agosto de 2023, período durante o qual estarão em funcionamento as ATL's (componentes de apoio à família do 1.º CEB e das atividades de animação e de apoio à família do pré-escolar do ensino público do concelho da Batalha).

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 59/2022/G.A.P.

Cláusula 3ª

Preço das refeições e Pagamento

O preço unitário por refeição a pagar ao segundo outorgante é de 3,33€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo Segundo Outorgante e confirmada pelo Primeiro, com base nas guias de transporte diárias. O Primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 4ª

Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino

1. A Misericórdia da Batalha compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:

Identificação da Escola	Sete de 22	Preço Unit. (c/iva)	Compromisso 2022	Jan/ago 23	Preço Unit. (c/iva)	Compromisso 2023	Total Letivo	Ano
Centro Escolar Batalha - J.I.	1402	3,33 €	14 674,07 €	7834	3,33 €	26 114,64 €	40 788,71 €	
Centro Escolar Batalha - 1.º CEI	8202	3,33 €	27 341,37 €	14583	3,33 €	48 612,43 €	75 953,80 €	
J. Inf. Quinta do Sobrado	1288	3,33 €	4 293,55 €	2317	3,33 €	7 723,72 €	12 017,27 €	
1.ª CEB Quinta do Sobrado	3076	3,33 €	10 253,88 €	5527	3,33 €	18 424,25 €	28 678,10 €	
E.B. Brancas	310	3,33 €	1 033,39 €	565	3,33 €	1 883,43 €	2 916,81 €	
Total	17278		57 596,21 €	30826		102 758,47 €	160 354,68 €	

2. A despesa prevista para o ano de 2022, no valor total de 57.596,21€, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 131 emitida em 07/09/2022 e número sequencial de compromisso 27141 de 28/09/2022. A verba afeta ao ano de 2023 será inscrita no módulo do orçamento de Exercícios futuros para o ano N+1 do sistema de Contabilidade Autárquica.

3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

Cláusula 5ª

Horário das refeições

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 59/2022/G.A.P.

O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12,15 h às 13,15 h.

Cláusula 6ª

Garantia da Qualidade das Refeições

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.
2. O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e a fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Brancas, freguesia e concelho da Batalha.

Cláusula 7ª

Equipamentos e Meios Afetos

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o segundo outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

Cláusula 8ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 59/2022/G.A.P.

Cláusula 9ª

Casos omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 28 de setembro de 2022.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,
MUNICÍPIO DA BATALHA**



(Raul Miguel de Castro)

**O SEGUNDO OUTORGANTE,
IRMANDADE da SANTA CASA da MISERICÓRDIA da BATALHA**



Irmandade da Santa Casa
da Misericórdia da Batalha
(Carlos Alberto Antão Monteiro Valverde)

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2022/2023

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA

Protocolo n.º 59/2022/G.A.P.

ANEXO I

(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de Refeições)